



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Ponto, em sessão da Comissão Executiva

4 de Junho de 1932
Augusto de Sousa Mota
e
Luiz de



119
22

Termo de Responsabilidade

CMP
AG

Eu abaixo assinado declaro assumir inteira responsabilidade, pela segurança dos operarios, nos termos da Lei de 6 de Junho de 1895, na obra que o Exmo. Senhor Francisco Vilarinho Pretende mandar executar na Rua do Bomjardim N. 751, desta cidade.

Porto, 17 de Março de 1932

João Amílcar da Silva
agente

Reconheço a

signatura supra

PORTO 17 MAR. 1932

O ajudante do notario Dr. Ponce de Leão



João Amílcar da Silva
agente





APPROVADA EM CAMARA,

4 DE Junho DE 1932

O PRESIDENTE

Memoria descriptiva

Augusto de Paula Hora
12 de Junho

O presente projecto refere-se á construcção de um prédio que o Exmo. Senhor Francisco Vilarinho pretende levar a efeito no seu terreno da Rua do Bomjerdim N.751, desta cidade e compreende o seguinte:

No Rez do Chão:-Loja,escritorio,quarto,sala de jantar,cosinha,W.C. e escada de acesso ao primeiro andar.

No primeiro andar:-Saleta,dois quartos,sala de jantar,despensa,cosinha,W.C. e varanda.

Todos os ~~pe~~ pillaradas serão em cantaria lavrada,sen-a parede rebocada à côr.

As cosinhas e as retrétes serão pavimentadas a mosaico e levarão lambris de azulejo até 1,50 de altura.

As caixilharias exteriores serão em castanho,sendo as interiores,bem como os soalhos,faxas,armação do telhado,escadas etc.em pinho nacional bem seco.

Os vidros a empregar serão de boa qualidade,bem limpos e isentos de bolhas ou defeitos.

A telha a empregar será typo "Marselhez" de boa qualidade.

A chaminé elevar-se-ha 1 mt. acima do cume do telhado indo a igual altura o tubo ventilador da retréte.

Toda a obra de saneamento será executada de acordo com os Regulamentos dos Serviços Municipalizados "Aguas e Sa-

neamento".

Todos os materiais a empregar serão de boa qualidade e respeitar-se-hão todas as Leis e Regulamentos Camararios em vigor.

. Porto, 17 de Março de 1932

João Baptista de Almeida
Almeida



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º 751, da Rua do Bomjardim
pedido pelo seu dono, Sr. Francisco Vilarinho
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 30 de Maio de 1925, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Artigo 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fóra de um raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalcado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

As aguas a consumir serão fornecidas pelos Serviços Municipa-
lidad s "Aguas e Saneamento"

Art. 31.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º—Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1^m20 \times 0^m60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de 0^m40 , excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0^m40 \times 0^m30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1^m30 o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1^m20 , serão impermeáveis.

Art. 39.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento áqueles autoclismos.

Art. 40.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º—Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º—A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2^m50 sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.



123
M

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1.10

Ca.^{ma}. Camara Municipal do Porto

Francisco Vilarinho vem para os
devidos efeitos juntar calculos de cimento
armado ao projecto n.^o de R. C.

Porto, 10 de Maio de 1932
pelos requerentes

Francisco Vilarinho

RE
REPARTICAO
908
10-5-932



124
APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

4 DE Junho DE 1932
PRESIDENTE



Calculos de cimento armado

Calculo da placa da cosinha da 1ª andar.

Vão- 2,50 m

Cargas- atribuindo a espessura de 8 cm teremos 200 Kg

a sobrecarga de 150 "

Mm. $350 \times 6,25 \times 0,1$ " 21875 Kg/cm $H = \sqrt{21875 / 100 \times 6,25} \approx 6,2$ cm

$W = 6,2 \times 100 \times 0,00642 \approx 3,85$ cm² empregaremos 6 ϕ 3/8 e no outro senti
do 5 ϕ 1/4.

Calculo da viga ---I--- secção 30x20 cm

Vão-5,20

Cargas- Uniformemente repartida 500 Kg

" " numa dada secção 3000 "

Mm. $M_1 + M_2$ $M_1 = \frac{4}{27} \times 3000 \times 5,2 \approx 230000$ Kg/cm

$M_2 \approx 500 \times 5,2 \times 0,1 \approx 26000$ Kg/cm

Na parte da viga retanguãar, isto é que não tem placa a trabalhar
á compressão $H = 256000 / 20 \times 20 \approx 25$ cm $W = 25 \times 20 \times 0,02522 \approx 12$ cm²

na parte trabalhando a placa á compressão $F = 256000 / 20 \approx W = 12$

na parte retangular -armada simetricamente com 4 ϕ 3/4

na outra parte com 4 ϕ 3/4.

Os estribos serão constituídos por arame de ferro ϕ 1/4 e segundo
o desinho.

A placa do pavimento sobre a loja terá a características anteriores
mente calculadas.

Calculo da viga N°---2-- secção 25x16 cm

Vão- 5,10

Cargas- Atribuída ao pavimento 4590 Kg

$Mm = 5000 \times 5,1 \times 0,1 = 255000 \text{ Kg/cm}$ $H = 0,4 \sqrt{255000/100} = 20 \text{ cm}$

$W = 20 \times 100 \times 0,00642 = 12,8 \text{ cm}^2$ 4 $\varnothing 3/4$

Os estribos serão de ferro $\varnothing 1/4$ e segundo o desenho.

Calculo da viga Nº--3-- secção 25x16 cm

Cargas- Uniformemente repartida 1860 Kg

concentrada ameio 2500 "

$Mm = M1 + M2$ $M1 = 1860 \times 4,65 \times 0,1 = 86490 \text{ Kg/cm}$

$M2 = 2500 \times 4,65/5 = 235500 \text{ "}$

empregaremos as mesmas características da viga Nº--2--

Calculo da escada

Perna da escada

Vão- 4,50

Cargas- Atribuída a 12 degraus 360

sobrecarga 500 860 Kg

$Mm = 4,50 \times 1000 \times 0,1 = 45000 \text{ Kg/cm}$

$H = 0,4 \sqrt{45000/49} = 12$ $W = 49 \times 12 \times 0,00642 = 3,76 \text{ cm}^2$

empregaremos 2 $\varnothing 5/8$. N.º restante será armada segundo o desenho.

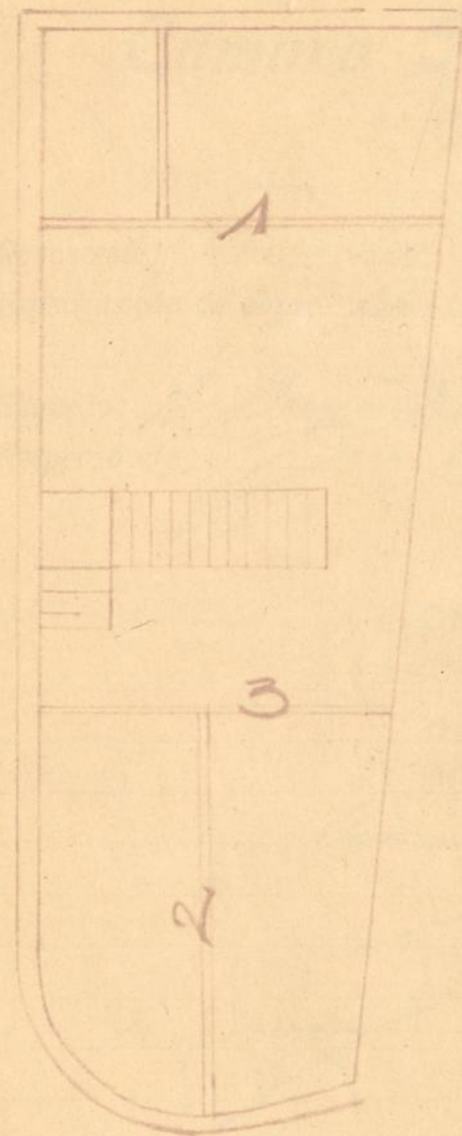
Joaquim Mendes

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

4 DE Junho DE 1932

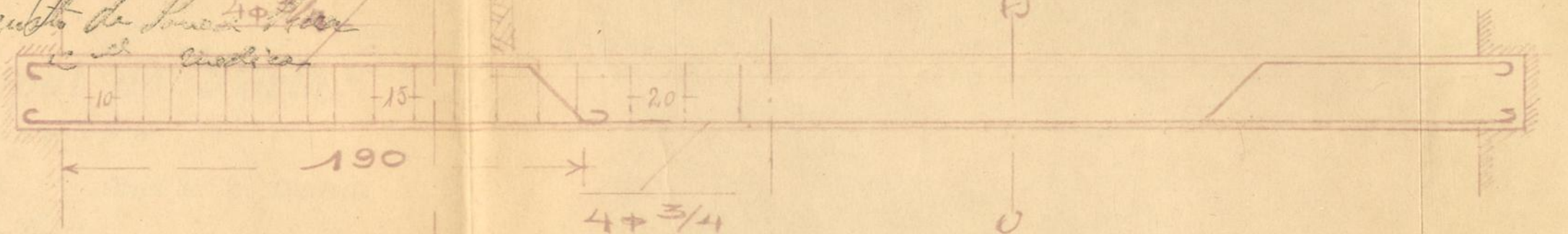
O PRESIDENTE

Augusto de Sousa

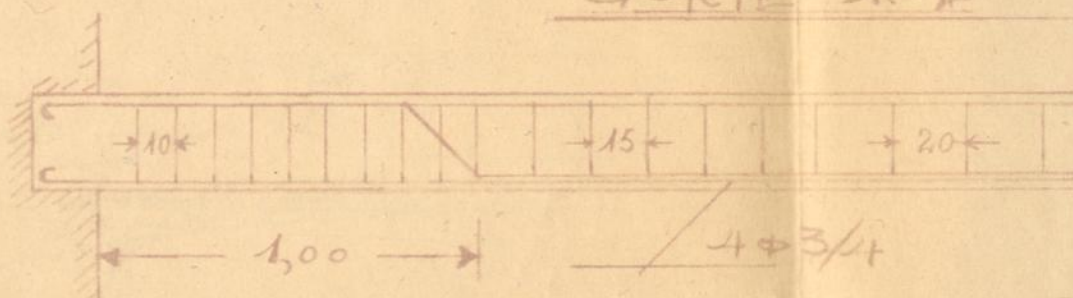


PLANTA

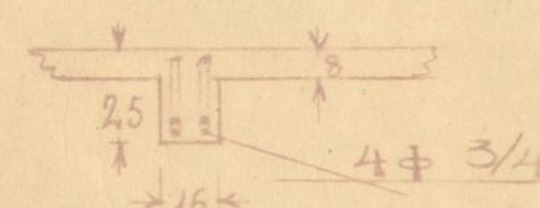
Escala 1:100



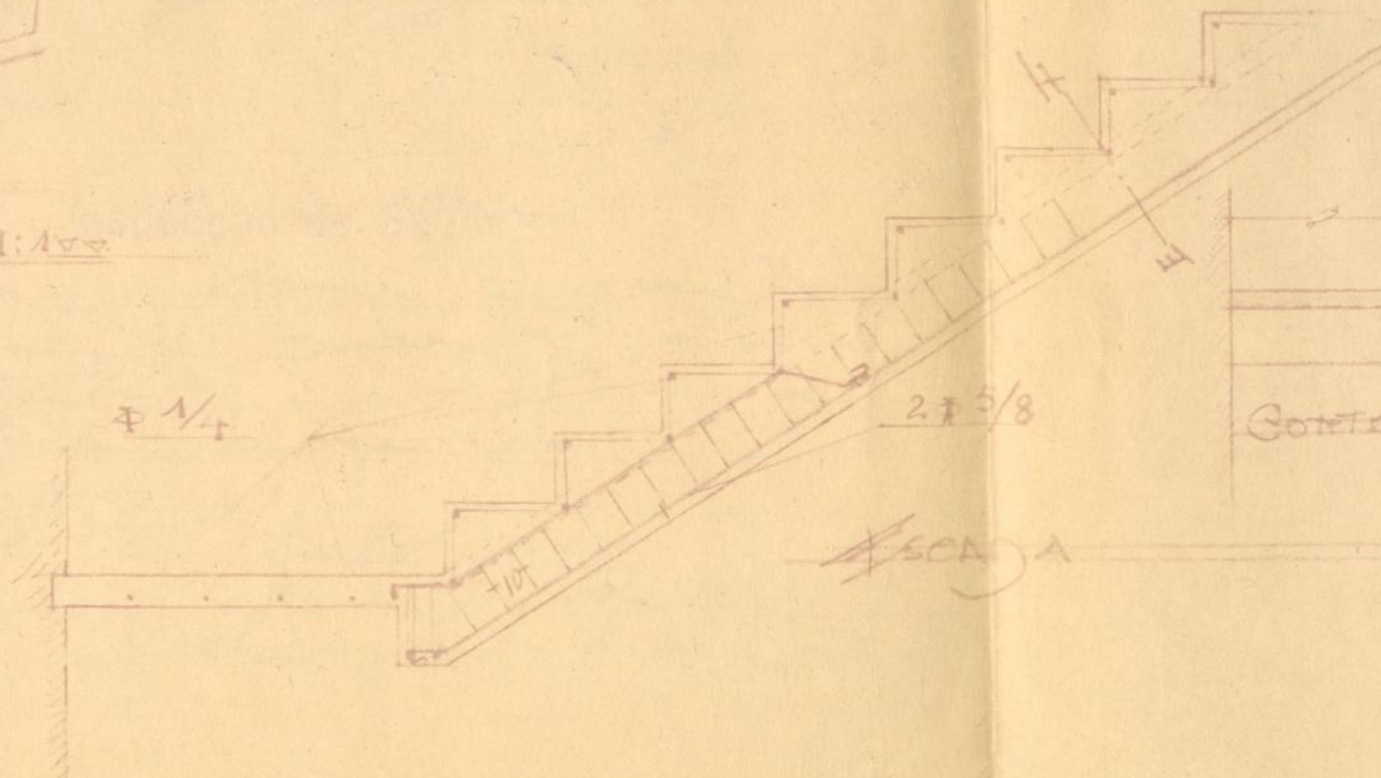
CORTE A-B



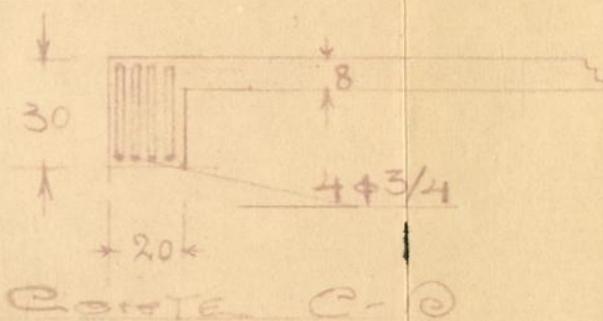
VIGA - 2-3



CORTE E-F



ESCALA



CORTE G-H

DETALHE DE

BIAMENTO

ARMADO

Joachim Mendes



Registo

N.º

Data

908

19/3/82

126

CMP
AG

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: Francisco Vilaginho

Especificação da obra: Ponte pedrão.

Situação: 1.ª Pça. 787.

Responsável: Jm. Quintão & B. Mascara

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

31 de Março de 82

Assimilado por 1.ª Pça. 787

APROVADO

Inspeção de Saúde

Satisfaz-se com a condição
de que a obra e as re-
ja ventolada e por fim a
nova vida entrarão no seu
mundo.

Porto 9 IV 82

Assinatura
de Jm. Quintão & B. Mascara

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Deve juntar os calculos da obra de cimento armado
de impastos pela Companhia de Incendio

19/4/32

Juntou aditamento em 10-1-1932-B

Satisfaz

26/4/32

Rauemy

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz ficando a responsabilidade do tecnico
a particular e a custo do extremo do ramal em que se
devera ligar a canalizacao publica a particular

26/4/32

Rauemy

Prazo para execucao:

Um ano

Rauemy

Carta da Cidade

127



Alinhamento:

Na Rua das Musas é o prolongamento da linha de fachadas dos prédios a poente e na Rua do Bonjardim é o prolongamento da linha de fachadas dos prédios a norte. O gaveto de concordância é em arco de círculo de 2,50 de raio. Pedir a verificação.

Nível de soleiras:

Na Rua do Bonjardim 0,13 acima da aresta do passeio junto da ombreira norte e na Rua das Musas 0,12 acima da aresta do passeio junto da ombreira nascente. Pedir a verificação.

Numeração:

Na Rua do Bonjardim competem-lhe os n.º 749-751 orientados de sul para norte. Na Rua das Musas competem-lhe os n.º 156-160-170 orientados de nascente para poente. Sem a pagar de Taxa 25,00 - vinte e cinco escudos - .

Passeio: Na Rua do Bonjardim: renovado com 1,65 de largura:

Na Rua das Musas: renovado com 1,00 de largura:

Rua Bonjardim = $4,30 \times 57,00 = 245,10$
 Travessa 1 x 1/2 = $1,40 \times 18,00 = 25,20$
 Rua das Musas = $12,70 \times 32,50 = 412,75$
 Travessa 1 x 1/2 = $0,70 \times 18,00 = 12,60$

13. Abril - 1932

J. Abreu Municipal Page 50% 858,20
 429,10

Inspeção dos Incendios

Construir todos os paredes das cozinhas e pedras m tijol e assente sobre fundações de alvenaria m pedras e cimento armado, e o pavimento de cozinhas de primeira andar de cimento armado assim como o pavimento deste andar aqui coberto a laje. Construir o pavimento de cozinhas de 2º e 3º andar e betão armado sobre o solo natural m entre o cimento armado. Construir as paredes e escudos interiores de madeira para a parte de cima e de betão armado para a parte de baixo. Todos de tijol m cimento e os seguintes de cimento armado.

Porto, 14/4.º 1932

M. L. N. S. S. S.

Do Engenheiro-Chefe

Em termos de defumimento, mas em
decois importas.

28-5-932

Eng. Chefe

Rui

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta de defumimento, conforme a seguinte

cap.

4-5-932

Rui

Importancias a cobrar:

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa

Por m² de construção.

Por m² de area util

Por ml de muro interior

Por ml de muro exterior

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia

DE NUMERAÇÃO:

Numeros.

DE ALINHAMENTO:

Prédios

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara.

Para o Estado

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara.

Para o Perito da Inspeção de Saúde

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.

Para o Estado

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos.

Lei 14.027

, art. 11.º

Impresso

Impôsto do sêlo

, 3,03

Construção de passeio

Depósito de garantia

m.2

140,00

140,00	98,00
9,00	36,00
136,00	136,00
25,00	25,00
10,00	10,00
50,00	50,00
50,00	50,00
30,00	30,00
30,00	30,00
4,50	4,50
4,50	4,50
5,70	5,70
3,00	3,00
3,00	3,00
2,25	2,25
2,25	2,25
13,840	13,840
429,10	429,10
42,000	42,000
42,000	42,000
1,304,63	1,304,63

Total - Esc.

140

Câmara Municipal da Cidade do Porto



Ano económico de 1932-1933

Guia de entrada de depósito n.º 20/9



Despacho de _____ de _____ de 1933

Dinheiro corrente . . .	420 \$ 00
Papeis de crédito . . .	\$ -
Total - Esc. . .	420 \$ 00

Pela presente guia vai

Francisco Vilarinho

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *quatrocentos e vinte escudos*

como depósito de garantia às condições *da fiança n.º 1023 para*
desempenho pedido na Rua de Paupardine

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, *6* de *Maio* de 1933

O Chefe,

Recebi a quantia de *quatrocentos e vinte escudos* supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em *6* de *Maio* de 1933

Registada.

Em _____ de _____ de 1933

O Tesoureiro,

Say



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TECNICA—1.ª Secção—Expediente

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1022 do ano económico de 1932 -1933

Em conformidade com o despacho de 14 de Junho de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 90842 de R. E. é concedida esta licença a

Francisco Vilanova
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Sec.º

Especificação da obra: 6.ª Categoria Construção de prédios

Situação Rua de Bramfardim n.º 751

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em 1.º de Maio

Todas as paredes das cosinhas assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o revestimento de pavimento e tóto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

Os chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 6" 20 dos madeiramentos.

1.ª Reparação de sapifas, inutilizando a caixa das por fôrmas a nos das entradas
a ditos e proximidades.

2.ª Reparação de fôrmas de reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.

3.ª Reparação de fôrmas de reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.
a tecto e na Rua de Bramfardim e o paramento de linha de fachada dos fôrmas
de tecto e tecto. O garito de caméxandim e um arco de tecto de tecto de tecto de tecto.
4.ª Reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.

5.ª Reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.
a tecto e na Rua de Bramfardim e o paramento de linha de fachada dos fôrmas
de tecto e tecto. O garito de caméxandim e um arco de tecto de tecto de tecto de tecto.

6.ª Reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.
a tecto e na Rua de Bramfardim e o paramento de linha de fachada dos fôrmas
de tecto e tecto. O garito de caméxandim e um arco de tecto de tecto de tecto de tecto.

7.ª Reparação de tecto e de tecto de tecto para a ligação.
a tecto e na Rua de Bramfardim e o paramento de linha de fachada dos fôrmas
de tecto e tecto. O garito de caméxandim e um arco de tecto de tecto de tecto de tecto.

Porto e Baços do Concelho, 14 de Junho de 1932

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi

Guia de depósito n.º

Registou

Engenheiro

Conferiu

Engenheiro

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
..... Por m ² de construção.	\$
..... Por m ² de area util	98\$00
..... Por ml de muro interior.	\$
..... Por ml de muro exterior.	36\$00

DE ESTÉTICA:

..... Por m ² de frontaria.	126\$00
--	---------

DE VARANDAS:

..... Por ml de saliencia	\$
-------------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

..... Numeros.	24\$00
------------------------	--------

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios.	10\$00
------------------------	--------

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara.	50\$00
Para o Estado	60\$00

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara.	20\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	20\$00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.	45\$50
Para o Estado	78\$50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	53\$00
Lei 14.027	2\$00
» » art. 11.º	50
Impresso	20
Imposto do selo	208\$50
» » » 3,03	153\$00
Construção de passeio	429\$10
Depósito de garantia	420\$00

.....	\$
.....	\$
Total - Esc.	13.818\$70

[Handwritten signature]